



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL** doravante denominada **SECTI**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, 2º andar, Torre Norte, Ed. América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória-ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, conforme processo nº 82497214, objetivando a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços técnicos especializados de Desenvolvimento e Elaboração de Projetos Básicos detalhados de Arquitetura e Complementares de Engenharia para término da execução da obra do Centro de Formação Camponês, na Comunidade de Araras, no Município de São Gabriel da Palha**, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. O certame será realizado por comissão designada pela Portaria nº 024-S, publicada em 29/05/2018, e regido pela Lei 8.666/1993, Lei Estadual 9.090/2008 e pelo Decreto nº 2.060-R/2008, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

A participação neste Certame é permitida exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos na SECTI, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

1.2 - **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 09:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (27) – 3636-1823 ou do e-mail: cpl@secti.es.gov.br.

1.3 - **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às 17:00 horas do dia 08/11/2018.

1.4 - **ABERTURA DOS ENVELOPES:** No dia 09/11/2018, às 10:00 horas, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.5 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SECTI a cargo da conta de atividade 19.122.0900.2070 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa no 3.3.90.39.



2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a contratação de empresa para prestação de serviços **técnicos especializados de Desenvolvimento e Elaboração de Projetos Básicos detalhados de Arquitetura e Complementares de Engenharia para término da execução da obra do Centro de Formação Camponês, na Comunidade de Araras, no Município de São Gabriel da Palha**, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço **global**, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 e do art. 60 da Lei Complementar Estadual 618/2012, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e, ainda, o disposto no item 7.7 deste edital.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2 - estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III ou IV da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

3.2.3 - estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.2.3.1 - caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.2.4 - se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos,



materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Engenharia e Obras da SECTI, pelo e-mail alexandre.cunha@secti.es.gov.br ou pelo telefone 3636-1827, e será realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):

- **Córrego Araras, Zona Rural, São Gabriel da Palha, Espírito Santo**

4.2.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

4.2.2 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.3 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

4.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A vigência do contrato a ser firmado será de 06 (seis) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

5.1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

5.2 - O prazo de execução do serviço será de 04 (quatro) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço.

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. Edital Tomada de Preços Nº ____/____

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Razão Social completa do Licitante

Ref. Edital Tomada de Preços Nº ____/____

6.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

6.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

6.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.6 - Na(s) sessão (ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo II do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



6.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

6.7 - Junto com o documento de credenciamento, o proponente/representante deverá apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

6.8 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

6.9 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.10 - Os documentos de credenciamento do representante e a declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

6.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

7.1 - Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

(b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

(c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

(d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

(b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

(c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

(d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

(e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

(f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.2.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.1.2.2 - Não é exigida das licitantes comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

7.1.2.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

7.1.2.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

7.1.2.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;



7.1.2.2.6 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

7.1.2.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.1.2.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(a) Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

7.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

7.1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

7.1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.



7.1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

7.1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

7.1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

7.1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7.1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

7.1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

7.1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

7.1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

7.1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999).

7.1.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

7.1.6.1 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4;

7.1.6.2 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 7.1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

7.1.6.3 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

7.1.6.4 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 7.1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

7.1.6.5 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

7.1.6.6 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

7.1.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1.7.1 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita da seguinte forma:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

7.1.7.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

(b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

(c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.1.7.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

(a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

(b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

(c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

(d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

(e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.1.7.2 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

7.1.7.3 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

7.1.7.4 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como



microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.1.7.5 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

8.1 - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

8.1.1 - Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas e demais condições previstas neste edital e seus anexos;

8.1.2 - Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

8.1.3 - Prazo de execução do serviço, que deverá ser de no máximo _____ (por extenso) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

8.1.4 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

8.2 - A proposta comercial deverá ser digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

8.3 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

8.4 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

8.5 - O preço máximo atribuído à prestação do serviço objeto da presente licitação é de R\$ 56.888,72 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao fornecido pela SECTI.



9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

9.1.1 - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.1.2 - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

9.1.3 - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

9.1.4 - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

9.1.5 - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

9.1.6 - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;

9.1.6.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.1.6.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

9.1.7 - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;

9.1.8 - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior;

9.1.9 - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

9.2 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

9.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.4 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPL.

9.4.1 - Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

9.5 - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo licitatório, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

9.6 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

9.7 - Para os efeitos do disposto no item 9.1.6, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

9.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.9 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

9.10 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.11 - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, sendo devolvidos fechados aos licitantes desclassificados os envelopes contendo os documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.12 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

9.13 - O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

9.14 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das propostas comerciais, os envelopes “Habilitação” dos até três primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

9.15 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

10 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

10.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

10.6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

10.8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

10.9 - Na hipótese de apresentação de melhor proposta por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem anterior, lhe será adjudicado o objeto da licitação. Caso não seja apresentada proposta em melhores condições, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante originalmente vencedora do certame.

10.10 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo (Secretário de Estado/ Dirigente de Órgão).

10.11 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.11.1 - Não atenderem as disposições contidas neste edital;

10.11.2 - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

10.11.3 - Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

10.11.4 - Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

10.12 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.13 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

10.14 - O órgão licitante poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e



sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A (SIGLA DO ÓRGÃO) poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

11.5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.6 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

12.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

(b) Julgamento das propostas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

(c) Anulação ou revogação da licitação;

(d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

(e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

12.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 12.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 12.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

12.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 12.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4 - Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso será dirigido ao Secretário de Estado, por intermédio da comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei 8.666/93;

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

13.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

13.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

13.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

15.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

15.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.10 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.12 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

15.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.14 - A (SIGLA Órgão) se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

15.16 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

15.17 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

15.18 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

15.19 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

15.20 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

15.21 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

Vitória-ES, 22 de outubro de 2018

Simone Tavares dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SECTI



ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e elaboração de projetos básicos detalhados de Arquitetura e Complementares de Engenharia para término da execução da obra do Centro de Formação Camponês, na Comunidade de Araras, no Município de São Gabriel da Palha, conforme planilha orçamentária **ANEXO I** e Partido Arquitetônico/Projetos Complementares existentes **ANEXO II**, conforme itens a seguir:

- Elaboração de *As Built* de Arquitetura, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias e Estrutural incluindo a Fundação do que já foi executado;
- Elaboração de Projetos Complementares de Adequação das Edificações/Instalações existentes. Em posse do Partido Arquitetônico previamente definido pela SECTI e dos *As Built* realizados, a empresa contratada deverá analisar o que for preciso ser adequado para que a edificação existente fique em conformidade com às Normas Técnicas e Legislações Vigentes, em especial à NBR 9050/2015 e Normas do Corpo de Bombeiros.
- Elaboração de Projetos Complementares Básicos detalhado de todos os cômodos dos três pavimentos da edificação, conforme Partido Arquitetônico previamente definido pela SECTI. Os Projetos Complementares são os necessários para a construção do empreendimento e preconizados no Ato Normativo nº 52/01 do CREA, tais como: Projeto Arquitetônico, Projeto de Redes Elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Projeto SPDA (Para-raios), Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto de Climatização e conforto ambiental, Projeto Telefônico, Projeto do Sist. De Cabeamento Estruturado (voz, dados e sonorização), Projeto de Impermeabilização e Projeto de Lógica.

O escopo dos serviços está detalhado a seguir e deverá estar totalmente compatibilizado, entre si e entre os demais:

1.1.1 Elaboração de **AS BUILT** das edificações existentes:

- a) Os serviços técnicos, envolvendo a elaboração dos projetos de *As built* de arquitetura e complementares de engenharia contemplarão a execução de:
 - i. Levantamentos de dados;



- ii. *As built* arquitetônico, baseado na edificação e acessos existentes;
 - iii. *As built* de complementares de engenharia, baseado na edificação, instalações, redes e acessos existentes;
 - iv. Memoriais descritivos contendo procedimentos.
- b) Todas as etapas listadas deverão seguir as recomendações constantes do Manual de Procedimentos para Elaboração de Projetos do IOPES, sob pena de descumprimento das condições contratuais estipuladas, sendo passível, portanto, de aplicação das penalidades previstas.

1.1.2 Elaboração de projetos de adaptação das edificações existentes:

- a) Os serviços técnicos que envolvem esta etapa contemplarão a execução de:
- i. Levantamentos de dados;
 - ii. Elaboração de projeto de compatibilização do edifício existente, instalações e acessos, bem como o atendimento às Normas Técnicas e Legislações Vigentes, em especial à NBR 9050/2015 e Normas do Corpo de Bombeiros;
 - iii. Adequação dos projetos existentes, tanto arquitetônico como os complementares de engenharia;
 - iv. Adequação da implantação às normas vigentes;
 - v. Memoriais descritivos contendo procedimentos;
 - vi. Especificações técnicas de materiais e serviços;
 - vii. Memórias de cálculo dos dimensionamentos;
 - viii. Memórias de cálculo dos quantitativos por bloco, pavimento ou fase de obra;
 - ix. Planilhas orçamentárias com referência na tabela do LABOR/UFES, inclusive da parte civil da obra discriminada por itens;
 - x. Cronograma físico-financeiro de execução de obra.



- b) Devem ainda considerar, durante a elaboração das adequações e das soluções de projeto, todos os elementos existentes no terreno e que sejam importantes para o desenvolvimento das soluções propostas.

1.1.3 Elaboração de Projetos Básicos – Projetos Complementares:

- a) Os serviços técnicos, envolvendo a elaboração e desenvolvimento completo dos projetos básicos complementares e detalhados de engenharia contemplarão a execução de:
- i. Levantamento de dados;
 - ii. Estudo preliminar arquitetônico, baseado no Partido Arquitetônico fornecido, adequando à legislação e Normas técnicas pertinentes;
 - iii. Estudos preliminares dos projetos complementares;
 - iv. Anteprojetos de arquitetura e complementares de engenharia;
 - v. Projeto (s) básico (s) detalhado (s) na (s) especialidade (s) requerida (s) compatíveis entre si;
 - vi. Memoriais descritivos contendo procedimentos;
 - vii. Especificações técnicas de materiais e serviços;
 - viii. Memórias de cálculo dos dimensionamentos;
 - ix. Memórias de cálculo dos quantitativos por bloco, pavimento ou fase de obra;
 - x. Planilhas orçamentárias com referência na tabela do LABOR/UFES, inclusive da parte civil da obra discriminada por itens;
 - xi. Cronograma físico-financeiro de execução de obra;
 - xii. Caderno de especificações.

2. ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O Projeto completo deverá ser elaborado para área localizada no Córrego Araras, Zona Rural, São Gabriel da Palha, Espírito Santo. A área deverá ser vistoriada



pela proponente, que fornecerá uma declaração atestando que vistoriou o local e tem conhecimento de todas as condicionantes para elaboração dos projetos.

2.2 Estão previstos a execução de serviços em todos os pavimentos do Centro de Formação Camponês de Araras organizados da seguinte forma:

- a) Elaboração de *As built* de tudo o que já está executado;
- b) Elaboração de Projetos Básicos - Complementares de Engenharia, inclusive planilha orçamentária, para toda área da edificação;
- c) Análise, e adequação, se necessário, dos partidos arquitetônicos fornecidos pela SECTI.

2.3 Obs1: Os projetos deverão ser desenvolvidos conforme os Manuais de Apresentação de Projetos do IOPES.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL

3.1 Visando a retomada de execução da obra do Centro de Formação Camponês, se faz necessário a elaboração de projetos ou a contratação de empresas especializadas para o fornecimento dos mesmos, por parte da SECTI, se justificando pela obrigatoriedade da elaboração de projetos, minimamente básicos, para a contratação de obras públicas, respaldado pelo art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93. Trata-se, portanto, de atividade fundamental para a precisa caracterização da obra a ser executada, bem como de seu desempenho durante sua vida útil.

3.2 É censo comum que, com um projeto elaborado de forma correta e, estando ele completo, há grandes possibilidades de se ter uma obra executada dentro dos prazos e custos estimados inicialmente. Elaborar bons projetos pode, pelo menos em tese, reduzir as imprecisões na elaboração dos orçamentos, dos cronogramas e, por consequência, diminuir a necessidade de aditivos durante a execução das obras.

4. TIPO DE LICITAÇÃO/MODALIDADE

4.1 A Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu artigo 22, as modalidades de licitação, enquanto em seu artigo 23, descreve os critérios para a adoção das modalidades definidas no artigo anterior.

4.2 Conforme se observa nesta, quando se trata de obras e serviços de engenharia, a escolha da modalidade se baseia em função do valor estimado da contratação, conforme demonstrado na tabela 1 o resumo com os critérios estabelecidos na legislação:



Tabela 1. Critérios para definição de modalidade de licitação	
Modalidade	Valor estimado da contratação
Convite	Até R\$ 150 mil
Tomada de preços	Até R\$ 1,5 milhão
Concorrência	Acima de R\$ 1,5 milhão

4.3 O valor total orçado para licitação é de R\$ 56.888,72 e a modalidade sugerida Tomada de Preços. A definição pela modalidade de licitação caberá à comissão de licitações do Órgão e especificado no edital da licitação.

4.4 Em relação ao tipo, está sendo sugerido ser **MENOR PREÇO**, em **LOTE ÚNICO**, sob forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para o objeto descrito no item 1. OBJETO e detalhado neste Termo de Referência.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A elaboração de projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia pode ser classificada como Serviços de Engenharia, conforme Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

5.2 Estão sendo ainda classificados como: Elaboração de Projetos Básicos Detalhados de Arquitetura e Complementares de Engenharia, conforme Instrução Normativa n.º 002/2.009-IOPES, publicada no DIO/ES em 09 de julho de 2.009.

5.3 Deverão ser seguidas todas as definições e classificações contidas nos Manuais de Procedimentos para Elaboração de Projetos e Serviços de Engenharia do IOPES, bem como os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Pesquisa, Estudos e Projetos – GPEP, este Termo de Referência.

5.4 Ainda, acrescendo ao que já define os Manuais de Procedimentos para Elaboração de Projetos do IOPES, serão adotadas as seguintes classificações, relacionadas aos produtos que deverão ser entregues:

5.4.1 **Representação gráfica do objeto a ser executado:** ficará a cargo dos desenhos técnicos. Deverão ser elaborados de modo a permitir a visualização em escala adequada, mostrando formas, dimensões, funcionamentos e especificações, estando perfeitamente definidas em plantas, cortes, elevações,



esquemas e detalhes, bem como, em metodologias executivas, estando em rigorosa observância às Normas Técnicas pertinentes e compatibilizadas entre si;

5.4.2 Memoriais descritivos: implicam em descrição detalhada do histórico do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos. Fazem parte dos projetos e, portanto, são de apresentação obrigatória;

5.4.3 Memórias de cálculo de dimensionamento: descrevem de forma detalhada os parâmetros, premissas e critérios de cálculo e de projeto, adotados para o dimensionamento dos elementos, apresentando, de forma didática, todo o sequenciamento de cálculo adotado. Fazem parte dos projetos e, portanto, **são de apresentação obrigatória;**

5.4.4 Memórias de cálculo de quantitativos: assim como as memórias de cálculo, descrevem de forma detalhada os parâmetros, premissas e critérios de cálculo dos quantitativos. Deverá ser elaborado e apresentado conforme define o Manual de Elaboração de orçamento. São parte integrante dos orçamentos, portanto, **de apresentação obrigatória.**

5.5 O desenvolvimento da disciplina de Arquitetura será caracterizado por 06 (seis) fases. Todas elas constituem etapas sucessivas devendo, ao final de cada uma, verificar a compatibilidade com a anterior e com as normas e legislações pertinentes. São elas:

4.9.1 Partido Arquitetônico;

4.9.2 Estudo Preliminar;

4.9.3 Anteprojeto;

4.9.4 Projeto Legal

4.9.5 Projeto Básico; e

4.9.6 Detalhamentos Necessários

5.6 Sendo que, para este caso específico, o Partido Arquitetônico, encontra-se elaborado e servirá, após avaliação de sua compatibilidade técnica e normativa pela contratada, para o desenvolvimento das demais fases.

5.7 As disciplinas complementares de engenharia, também se constituem de etapas sucessivas, valendo-se, portanto, de todas as regras descritas anteriormente. São constituídas por 05 (cinco) fases, sendo:

4.11.1 Estudo Preliminar;



- 4.11.2 Anteprojeto;
- 4.11.3 Projeto Legal – quando aplicável;
- 4.11.4 Projeto Básico; e
- 4.11.5 Detalhamentos Necessários.

5.8 Cada fase relacionada nos subitens 5.5 e 5.7 estão detalhadas nos Manuais de Procedimentos para Elaboração de Projetos e Serviços de engenharia do IOPES.

6. FASES DE PROJETO

6.1 Todas as fases do projeto se caracterizam como etapas sucessivas de coleta de informações, realização de análises e elaboração de produtos. Ao final de cada fase, deve-se:

- a) Avaliar a compatibilidade do que foi produzido com o Programa de Necessidades, Legislação e Normas Técnicas pertinentes à tipologia construtiva;
- b) Avaliar a compatibilidade do que foi produzido com as etapas correspondentes dos projetos complementares;
- c) Realizar as reformulações necessárias à concretização da presente etapa, compatibilizada com o programa de necessidades e projetos das demais disciplinas, de forma a evitar futuras modificações que possam onerar o custo do projeto e/ou execução da obra;
- d) Elaborar o conjunto de informações necessárias para o pleno desenvolvimento da etapa subsequente.

6.2 Partido Arquitetônico:

6.2.1. Constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a obra, considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades, nas premissas normativas e legais.

6.2.2. Deve ser apresentado através de desenhos técnicos preliminares como: Implantação geral, plantas de ambientação com pré-dimensionamento, planta de cobertura, perspectivas e/ou maquete de massas, definição preliminar de acabamentos das fachadas.

6.2.3 O Memorial Justificativo e Descritivo, devem apresentar informações do sítio de implantação, interferências encontradas no levantamento de campo; insolação e ventos predominantes, justificativa do partido arquitetônico (índices urbanísticos x condicionantes ambientais), definição de diretrizes sustentáveis (captação águas pluviais, reuso de água, tratamento de esgoto compatibilizado com as redes existentes, iluminação



em LED, energias renováveis, separação de resíduos sólidos, outros pertinentes ao empreendimento).

6.2.4. Deve ainda receber a aprovação prévia do cliente, antes de se iniciar a etapa subsequente e será utilizado para nortear o desenvolvimento do Estudo Preliminar de Arquitetura e Estudo Preliminar dos Projetos Complementares.

6.3 Estudo preliminar:

6.3.1. Consiste na representação gráfica compatibilizada da planta de situação, planta de implantação, plantas baixas por pavimento, planta de cobertura, cortes gerais, fachadas principais com especificação preliminar de revestimentos.

6.3.2. Contempla a adequação do Partido Arquitetônico às necessidades apresentadas pelas disciplinas de engenharia, complementares à arquitetura (minimamente: pré-forma de estrutura e diretriz macro para instalações).

6.3.3. Deve estar compatibilizado com as exigências dos órgãos competentes, do Programa de Necessidades, das diretrizes para elaboração de projetos e da verificação da compatibilização entre as disciplinas.

6.3.4. Nesta fase deverão ser feitas as consultas prévias de viabilidade nas concessionárias para fornecimento dos serviços públicos.

6.4 Anteprojeto:

6.4.1. É o resultado da união e compatibilização de todas as fases anteriores.

6.4.2. Constitui um conjunto de desenhos, especificações técnicas e memórias de cálculo, que representam com mais clareza e personalidade a volumetria, o dimensionamento dos ambientes e dos principais elementos das disciplinas de engenharia.

6.4.3. Apresenta os detalhes funcionais, a interligação, a interdependência e a convivência das soluções apresentadas por todas as disciplinas que estão sendo desenvolvidas contemplando a representação gráfica nos elementos que constituem esta fase.

6.4.4. Constitui ainda a configuração final da solução arquitetônica proposta para a obra. Servirá de base para a elaboração dos projetos legais para prefeitura, vigilância sanitária, corpo de bombeiros, entre outros.

6.5 Projeto Legal:



6.5.1 Apesar de não estar claramente definida na lei 8.666/93 como uma fase, o projeto legal deve ser considerado como de fundamental importância para o desenvolvimento das demais etapas, pois dela provêm o atendimento aos diversos regramentos técnicos exigidos pelos Órgãos que detêm as competências para tal.

6.5.2 Segundo a NBR 13.532/1995, constitui de informações necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto legal e da construção. Deverá ser submetido, quando aplicável, a:

- a) Órgãos públicos estaduais, municipais e federais;
- b) Concessionárias de fornecimento de serviços públicos;
- c) Conselhos de patrimônio artísticos e histórico;
- d) Autoridades de proteção do meio ambiente;
- e) Entre outros.

6.5.3 Apesar da NBR citada acima, destacar o projeto legal somente na disciplina de arquitetura, é importante observar que há a necessidade de se estender esta fase a algumas disciplinas de engenharia, que apresentam a obrigatoriedade de aprovação nos Órgãos competentes.

6.5.4. Desta forma, o Projeto legal arquitetônico é a formatação do Anteprojeto às exigências dos Órgãos específicos (prefeituras, vigilância sanitária, corpo de bombeiros), quanto à apresentação e representação gráfica

6.5.5. Sem dúvidas, o não cumprimento desta etapa, imprime ao projeto, incerteza quanto ao cumprimento dos requisitos de conformidade com as diversas legislações dos Órgãos competentes, podendo inclusive inviabilizar sua realização.

6.5.6. Portanto, diante do exposto, esta fase será obrigatória e, caso a CONTRATADA apresente qualquer solução que destoe da exigência da legislação, deverá, **imediatamente**, adequar o projeto ao que é exigido, sem quaisquer custos adicionais, mesmo que já tenha havido o aceite do projeto pela SECTI.

6.6 Projeto Básico:

6.6.1. Conforme define a lei 8.666/93, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação. Deve ser elaborado com base nas normas técnicas e legislação vigente, nas indicações de programa de necessidades e de estudos técnicos preliminares, que assegurem a



viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

6.6.2. Deve ainda, possibilitar a apuração e avaliação dos custos da obra bem como a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Projetos legais devidamente aprovados nos Órgãos competentes;
- b) Documentos de tratamento ambiental com a respectiva licença ambiental prévia, quando for o caso (art. 12, VII da Lei nº 8.666/93; Resolução CONAMA nº 237/97);
- c) Projetos de arquitetura e engenharia com respectivos programas de necessidades, estudos de viabilidade, desenhos e memoriais descritivos (art. 6º, IX, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93) compatibilizados entre si;
- d) Especificações de Serviços e de materiais a serem utilizados no empreendimento (art. 6º, IX, “c” da Lei nº 8.666/93);
- e) Cronograma Físico-financeiro do empreendimento (Art. 40, XIV, “b” da Lei nº 8.666/93);
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º, IX, “f” e 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93).

6.6.3. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, os custos e o prazo necessários à execução da obra, evitando assim, alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo ou durante a realização das obras.

6.6.4. Somada ao que está definida na Lei nº 8.666/93, a orientação técnica OT – IBR 001/2016 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, avança um pouco mais na definição desta etapa de elaboração de projetos, devendo ser seguida em sua integralidade.

6.6.5 Portanto, **a Lei de Licitações define com clareza que o projeto básico não é apenas um conjunto de peças gráficas**, ele engloba também lista de materiais, especificações técnicas de produtos e serviços, memórias de cálculo e de dimensionamento, orçamento, cronograma físico e financeiro e tudo mais que possa subsidiar o processo de montagem da licitação, de gestão e execução, devendo haver a compatibilidade entre todos os seus elementos constituintes (peças gráficas, descritivas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, entre outros).

6.7 Detalhamento:



6.7.1. É uma complementação de forma mais detalhada, do projeto básico, com todas as informações necessárias de forma a possibilitar uma orçamentação fidedigna da obra. Nesta etapa, são produzidos os documentos necessários à melhor compreensão dos elementos do projeto para sua execução e orçamentação. Neste documento devem constar todas as informações pertinentes à caracterização de equipamentos, peças e sistemas de instalação de forma a garantir seu perfeito funcionamento, e demais informações dos elementos da obra que se façam necessários.

6.7.2 O detalhamento configura documento técnico capaz de atender a todas as exigências suficientes e necessárias à caracterização do objeto (obra) e suas especificações, definição de metas e prazos para planejamento da execução e operação da obra concluída.

6.7.3 Portanto, **não se trata de novo projeto ou nova concepção**, mas sim, de detalhamento das soluções concebidas no projeto básico que já não foram detalhadas anteriormente.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Os serviços e as quantidades estimadas estão apresentados no **ANEXO III – QUANTITATIVO ESTIMADO**. Foram especificadas e quantificadas tendo como base:

- a) O partido arquitetônico da construção do Centro de Formação Camponês, doado a SECTI pela APAGES e elaborado pela Engenheira Civil Ângela Maria Rondon do Nascimento;
- b) Ato Normativo nº 52/01 do CREA;
- c) Necessidades de elaboração de projetos, identificadas ao longo do tempo pela SECTI;
- d) Outras.

7.2 Deverá ser seguida a legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pertinentes a cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos, principalmente quanto às leis de uso e ocupação do solo e planos diretores dos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, se houver.

7.3 **Fazem parte do Escopo desta contratação todos os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV e de Impacto Ambiental, bem como demais estudos previstos na legislação vigente que se fizerem necessários para aprovação legal dos projetos.**



7.4 Os projetos deverão ser desenvolvidos conforme orientações e definições contidas nos Manuais de Apresentação de Projetos do IOPEs, bem como, no fluxo de trabalho EDMS – Electronic Document Management System.

Além das orientações definidas nos manuais, deverão ser atendidas todas as normas técnicas aplicáveis a elaboração dos projetos além, é claro, das exigências de cada um dos Órgãos de aprovação, tais como: Prefeituras Municipais, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Energia, água e esgoto, entre outros;

7.5 Em caso de ser identificada qualquer divergência entre as definições contidas neste Termo de Referência e nos Manuais referenciais publicados pelo IOPEs, a SECTI deverá ser consultada para dirimir a dúvida.

8. QUALIDADE DO PROJETO E SUSTENTABILIDADE

8.1. Os projetos deverão ser concebidos, elaborados, verificados e dimensionados em estrita observância a todas as normas técnicas aplicáveis, as legislações pertinentes e normativas, diretrizes dos Órgãos competentes, bem como as boas práticas da engenharia de projetos.

8.2. Deverão considerar sempre a qualidade técnica, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, conservação, manutenção, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais.

8.3. Deverão ainda ser utilizadas técnicas que melhor aproveitem os recursos naturais, possibilitando um menor consumo de água e de energia, inclusive em relação à climatização e iluminação, também disponibilizando ventilação cruzada e iluminação natural ao maior número possível de ambientes, em resposta, principalmente, às condições climáticas locais.

8.4. Além do que estabelece o Ato Normativo nº 52/01 do CREA, os Manuais de Procedimento para Elaboração de projetos do IOPEs, deverão ainda ser elaborados os seguintes projetos:

8.4.1 ARQUITETURA:

- a) Luminotécnica;
- b) Programação Visual e Sinalização;
- d) Tratamento Acústico, em caso de auditórios;
- e) Projeto de alvenaria;
- f) Entre outros necessários.



8.4.2 ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES DE CONCRETO ARMADO:

- a) Projeto de adequação e reforço, se necessário, da estrutura existente;

8.4.3 INSTALAÇÕES PREDIAIS:

- a) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA e Aterramento;

- b) Sistema de detecção e Alarme de incêndio – SDAI (infraestrutura e cabeamento);

- c) Hidrossanitárias:

- Hidráulica: sistema de aproveitamento de águas pluviais e irrigação;
- Sanitárias: águas pluviais.

- d) Prevenção e Combate contra Incêndio: Sistema de detecção e alarme de incêndio - SDAI;

- g) Armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP (caso necessário);

- h) Transporte vertical;

- i) Entre outros necessários.

8.4.4 CLIMATIZAÇÃO:

- a) Ar condicionado;

- b) Renovação de ar;

- c) Exaustão;

- d) Ventilação;

- e) Entre outros necessários.

8.4.5 IMPERMEABILIZAÇÃO:

OBS: Está incluso no escopo dos projetos a serem entregues pela contratada o projeto de impermeabilização de todos os pavimentos do prédio do Centro de Formação Camponês de São Gabriel da Palha.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

9.1 Elaborar todos os projetos, especificações, memoriais descritivos, de cálculo do dimensionamento, caderno de especificações, orçamento, peças gráficas, isto é, toda a documentação técnica contratada deverá ser elaborada em estrita observância a todas as normas técnicas aplicáveis, às legislações pertinentes, às normas e diretrizes dos Órgãos competentes, bem como às boas práticas na engenharia de projetos.

9.2 Garantir que os serviços sejam executados em acordo com todos os **Manuais de Apresentação de Projetos e no Manual EDMS**, inclusive suas alterações/revisões, disponível no Portal do IOPES (www.iopes.es.gov.br) e com as condições contratuais.

9.3 Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental e, no que couber ao contrato, o que dispõe o DECRETO 2.830-R de 19 de agosto de 2011.

9.4 Solicitar a aprovação da SECTI para execução de serviços necessários, não constantes do escopo do contrato ou procedimentos fora dos manuais publicados;

9.5 Propor a SECTI alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas.

9.6 Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora.

9.7 Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados.

9.8 Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.9 Fiscalizar os seus funcionários e/ou terceiros, quanto às exigências das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, vigentes.

9.10 Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e/ou determinação.

9.11 Atender o que determina a Lei 12.846/2.013 – Lei anticorrupção.

9.12 Aplicar aos serviços ainda não iniciados as normativas atualizadas, para o caso de revisões e/ou alterações das normas técnicas necessárias à execução dos serviços, sem ônus para a SECTI.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

9.13 Desenvolver os estudos, documentos técnicos e/ou peças gráficas contendo todos os elementos gráficos e textuais preconizados nas normas técnicas aplicáveis ao escopo do contrato, nos padrões estabelecidos pela orgão nas exigências da Lei 8.666/93.

9.14 A empresa deve primar para que as informações prestadas não conduzam a SECTI, ou qualquer servidor, a decisões inadequadas ou que transgridam as legislações vigentes.

9.15 Produzir e manter atualizado o Relatório de Planejamento e acompanhamento da evolução dos serviços. A versão inicial deverá ser entregue, na reunião de partida, ao Gestor/Fiscal do contrato impressa e em meio digital editável. Nesta reunião ocorrerá, ainda, a definição da periodicidade para entrega das atualizações do relatório à gestão/fiscalização do contrato. Deverá ser entregue atualizado, TR PROJ CFC ARARAS Revisão 0, independentemente da definição da periodicidade, sempre que solicitado pela SECTI e conterà, minimamente:

9.15.1 Matriz de Responsabilidades e de contatos;

9.15.2 Cronograma atualizado do planejamento e andamento dos serviços, sob a forma de Diagrama de Gantt, demonstrando graficamente a situação da execução do contrato comparada ao que foi anteriormente definido.

9.16 Tanto a empresa contratada, quanto seus respectivos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e orçamento estão obrigados a cumprir integralmente o que determina este Termo de Referência, bem como, as normas técnicas e legislações pertinentes, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas.

9.17 Deverá ser considerada sempre, na elaboração dos projetos, a qualidade técnica, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, conservação, manutenção, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais, realizando sempre os serviços de forma meticulosa buscando a obtenção da integração entre todos.

9.18 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.

9.19 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes, ou que vierem a incidir, sobre o objeto do Contrato, bem como, responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como: equipamentos, ferramentas, transporte de equipamento e pessoal, para os locais dos serviços; plotagem, impressão, aquisição de todos os materiais de consumo necessários, entre outros.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

9.20 Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela SECTI, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço, mantendo-o à disposição do órgão, para representá-la, assim que convocado.

9.21 Acatar todas as exigências da SECTI, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.22 Cumprir todas as orientações da SECTI para a fiel prestação dos serviços.

9.23 Iniciar a execução dos serviços somente depois de autorizado pela SECTI. Será emitida autorização para início de cada etapa de projeto, portanto, só poderá ser iniciada a posterior após a anterior ter sido aprovada pela SECTI, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência. A comunicação da aprovação, da continuidade ou da interrupção dos serviços se dará, exclusivamente, pelo Gestor/Fiscal designado para o contrato.

9.24 Reparar, corrigir ou substituir pranchas e documentos, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes, visto que rasuras nunca serão admitidas.

9.25 A empresa contratada e seus respectivos profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão na execução destes serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização, acompanhamento, aceitação ou aprovação por parte da SECTI.

9.26 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

9.27 Comunicar a SECTI, com antecedência mínima de 72 horas, os motivos, devidamente justificados, que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, apresentando novo cronograma com os prazos recalculados. Ficará a cargo da SECTI, aceitar ou não, as alegações apresentadas e, em caso de não aceitação, a empresa poderá ser penalizada.

9.28 Comunicar a SECTI, por escrito, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

9.29 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

9.30 Utilizar boa prática, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e Órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da SECTI, mantendo coerência e integração entre eles.

9.31 Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.

9.32 Cumprir as exigências dos Órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

9.33 A contratada deverá promover o acompanhamento dos projetos elaborados nos Órgão competentes, até a completa aprovação destes, se responsabilizando pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidas, bem como pelos custos oriundos do não atendimento ao que foi exigido.

9.34 Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano a SECTI ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado ou contratado.

9.35 Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação.

9.36 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.

9.37 Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere a SECTI a responsabilidade por seu pagamento.

9.38 É expressamente vedada a contratação de qualquer agente público pertencente ao quadro de pessoal, efetivo ou designação temporária, da SECTI durante a vigência deste contrato administrativo.

9.39 A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

9.40 A contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência.

9.41 A contratada não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome da SECTI para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do órgão.



9.42 A Contratada deverá providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnicas – ARTs ou RRTs, junto aos Órgãos reguladores da profissão – CREA ou CAU, referentes à todas atividades técnicas, objeto deste Termo de Referência, devendo apresentar a SECTI, no início de cada atividade, uma via das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas.

9.43 A empresa contratada deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com as Ordens de Serviço, e estar mobilizada com equipe suficiente e capaz de elaborar todos os projetos e serviços necessários simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.

9.44 As fases dos projetos só poderão ser desenvolvidas após a emissão, pela empresa contratada, de Declaração de Compatibilidade Técnica e Normativa do Partido Arquitetônico fornecido pela SECTI.

10. APROVAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 A aprovação e ou aceite dos serviços pela SECTI não exime a contratada, nem os respectivos autores dos projetos, das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e à prestação de serviços para a Administração Pública.

10.2 Após a aprovação e a legalização de todos os projetos nos Órgãos competentes, os referidos projetos não mais poderão ser alterados substancialmente.

10.3 Os custos diretos e indiretos, incluindo todas as licenças, taxas e demais documentos necessários e incidentes na aprovação dos projetos, junto às autoridades competentes, serão de responsabilidade da empresa contratada. Deverão ser observados todos os emolumentos prescritos em estrita obediência à legislação, regulamentos e posturas.

10.4 Caso haja a possibilidade de isenção de taxas e emolumentos, será de responsabilidade da empresa contratada para a elaboração dos projetos, solicitar a SECTI a expedição dos ofícios aos Órgãos competentes requerendo a isenção, caso contrário, a contratada deverá arcar com estes custos, sem ônus para a SECTI.

10.5 Deverá encaminhar à SECTI, cópia da correspondência de entrega do projeto no Órgão competente para aprovação, solicitação de viabilidade ou emissão de licença, até um dia após o seu protocolo, possibilitando assim o acompanhamento do processo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.6 Para as disciplinas de projeto em que houver a necessidade de se consultar a viabilidade de fornecimento de algum serviço público ou, de submeter à análise para emissão de licenças ou aprovações, deverão ser enviados, pela contratada, às autoridades competentes.

10.7 A solicitação de viabilidade, o envio da documentação aos Órgãos, o atendimento a todos os procedimentos para a entrada destes projetos nos setores competentes, a aprovação ou emissão da licença ou viabilidade, são de inteira responsabilidade da contratada, bem como o acompanhamento integral da tramitação dos projetos e/ou documentos nos Órgãos/concessionárias.

10.8 A contratada será a única responsável pela precisão das informações, pela correta aplicação dos procedimentos das normas brasileiras, bem como pelos resultados apresentados, sendo ainda responsável, pela realização de outros ensaios e serviços adicionais e necessários não previstos neste Termo de Referência, à suas expensas, devendo haver comunicação prévia à SECTI, justificando a realização dos serviços.

10.9 Quando os parâmetros de duas ou mais entidades responsáveis pela aprovação dos projetos forem discrepantes, a empresa responsável pela elaboração dos projetos deverá optar, sob sua responsabilidade, pela alternativa que estabeleça os critérios mais rigorosos sob o ponto de vista técnico e que ofereça melhores condições de segurança à edificação e seus usuários.

10.10 A empresa contratada e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos arquitetônicos e complementares deverão estar cientes, que os mesmos serão solicitados, a qualquer momento pela SECTI e/ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, por ventura, apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos, até a completa finalização da obra, sem custo adicional à SECTI.

10.11 Caso sejam necessárias modificações nos projetos, no decurso da obra, em decorrência da inobservância das normas e legislações vigentes à época da elaboração, aprovação e legalização do projeto, a contratada deverá providenciar a legalização das modificações nos Órgãos competentes, sem ônus para a SECTI, dos novos documentos impressos, mobilização e taxas de aprovação, reaprovação ou regularização.

10.12 Se por algum motivo as aprovações dos projetos forem impedidas por pendências relacionadas aos diversos Órgãos, secretarias e/ou autarquias estaduais, a contratada deverá informar oficialmente a SECTI relatando a pendência. Deverão ser anexados todos os documentos que comprovem a inadimplência do Estado perante os Órgãos competentes. Neste caso, o Estado deverá regularizar a sua situação no prazo máximo de 60 dias após a entrega do detalhamento. Caso a



aprovação não ocorra neste prazo, e somente neste caso, a contratada será remunerada pela etapa “PROJETOS LEGAIS”, mesmo sem a referida aprovação.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORIZAÇÕES

11.1. A SECTI deterá o direito de propriedade intelectual sobre os serviços desenvolvidos assim como sobre toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa e, por escrito, da SECTI;

11.2 Os autores dos projetos e dos serviços complementares elaborados por meio deste Termo de Referência **autorizam expressamente os ajustes e adequações**, que se fizerem necessários, nos projetos para sua construção e **cedem o direito para a replicação e adequação dos projetos elaborados** no âmbito das ações da SECTI, sendo que os profissionais que fizerem as alterações ou adequações obrigam-se a recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e **responder integralmente pelas modificações realizadas**;

11.3 Os autores dos projetos deverão também, **ceder os direitos patrimoniais do projeto** relativo ao objeto deste Termo de Referência, para o fim de a Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.4 Ficam vedados, à empresa contratada, seus empregados, colaboradores e/ou profissionais contratados, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer documento, administrativo ou técnico, descritivo ou gráfico, preparado ou recebido, para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da SECTI.

11.5 A cessão dos direitos para a replicação, bem como a autorização expressa para promover adequações, **não isenta ou exime**, de forma alguma, a empresa contratada e os respectivos autores dos projetos elaborados, de suas obrigações e responsabilidades, nem tampouco transfere a SECTI, a responsabilidade pela não aplicação das normas e procedimentos técnicos.

12. COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS E PEÇAS TÉCNICAS

12.1 Todas as peças gráficas e elementos técnicos que compõem um projeto, não constituem apenas produtos de especialidades técnicas, elas fazem parte de um complexo processo cujo insucesso ou deficiência comprometem, sobremaneira, as etapas seguintes. Interferem diretamente no sucesso da licitação, da contratação de executores, do acompanhamento da execução, da qualidade do produto final e de sua manutenção.

12.2 Devem ainda garantir, o completo saneamento de todas as interferências físicas e construtivas entre as diversas especialidades e subsistemas que



comporão a obra. Devendo ainda apresentar, graficamente ou discricionariamente, todas as soluções técnicas adotadas para a promoção da melhor convivência entre as disciplinas para facilitar a etapa executiva, ou seja, a execução da obra.

12.3 Para isto, faz-se o uso de uma importante ferramenta para promover a integração das diversas disciplinas que compõe a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, a Compatibilização.

12.4 Compatibilizar os projetos de arquitetura e seus complementares de engenharia visa integrar, todos os projetos necessários para a concretização de uma edificação ou obra, assim como seus aspectos de custos, soluções técnicas e prazos, em conformidade com os parâmetros preliminares estabelecidos pelo cliente e pelas exigências legais edilícias ou administrativas.

12.5 Não se limita apenas a avaliar as informações descritas nos diversos projetos, ou ajustá-las, deve considerar todas as condições de mercado, a viabilidade técnico-econômica do bem a ser edificado, sua construtibilidade e a qualidade do processo de produção dos projetos.

12.6 Portanto, não compreende apenas a revisão de projetos ou co-projetar, atribuições atinentes aos projetistas contratados, mas busca promover a completa integração das atividades intrínsecas ao complexo processo de elaboração de projetos.

12.7 Neste contexto, são apresentados a seguir, alguns regramentos para esta importante atividade, cabendo a contratada, a aplicação de procedimentos próprios para garantir a perfeita interação entre as disciplinas:

12.7.1 Os projetos das diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de memorial e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham a prejudicar sua integral execução. Será de responsabilidade da contratada, a execução desta compatibilização, emitindo, após seu término, **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO**, cujo modelo encontra-se no **ANEXO IV – Modelo de declaração de compatibilização**;

12.7.2 De acordo com a necessidade do projeto e, em decorrência da compatibilização com as demais disciplinas, poderá haver a necessidade de criação de áreas para abrigar ou atender alguma solução apresentada. Estes espaços serão denominados **ÁREAS TÉCNICAS**. Quando necessários, deverão estar dispostos no âmbito do projeto, na melhor localização possível para atendimento da demanda e produzindo o menor impacto no estudo apresentado, não podendo interferir no atendimento integral das normas técnicas. Abaixo são destacados alguns espaços que poderão ser necessários:

a) Sala de Quadros Gerais;



- b) Sala de No-break e Sala de baterias;
- c) Sala de racks por pavimento (cabearamento estruturado);
- d) Sala de PABX/DG;
- e) Casas de bombas (Água Fria, Esgoto, Águas Servidas, Irrigação e Incêndio);
- f) Casas de máquinas para Ar-condicionado (pavimentos e central de equipamentos);
- g) Sala de controle – Automação/CFTV;
- h) Quadros terminais por pavimento;
- i) Shaft (prumada) para instalações de cabearamento estruturado;
- j) Shaft visitável (prumada) para instalações elétricas;
- k) Shaft visitável (prumada) para instalações hidrossanitárias;
- l) Shaft visitável (prumada) para instalações de incêndio;
- m) Shaft visitável (prumada) para instalações de ar condicionado;
- n) Entre forro – Distância entre o forro e fundo de viga.

12.7.3 Os projetos de instalações em geral deverão ter como objetivo básico, além de apresentarem as soluções técnicas pertinentes, a compatibilização entre estes e o arquitetônico. Deverão ser levados em conta, todos os aspectos estéticos e funcionais, visando facilitar a manutenção, segurança e controle de acessos, principalmente das áreas acessíveis e de controle do sistema como um todo, caso exista.

12.7.4 Deverá ocorrer etapa a etapa, de forma a manter o desenvolvimento do projeto alinhado com todas as disciplinas durante o processo.

12.8 Em reunião específica, serão apresentados e estabelecidos os critérios em que a compatibilidade das fases ou etapas será verificada pela SECTI. Isto, porém, não desobriga a contratada a verificar continuamente todas as integrações e compatibilidades das diversas disciplinas, sendo, portanto, atividade obrigatória para garantia da qualidade do projeto. Ao final, a contratada e todos os autores dos projetos deverão emitir a **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO**, conforme modelo apresentado no **ANEXO IV** deste Termo de Referência.

13. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E ORÇAMENTO

13.1 Ao fazer a citação de qualquer marca de materiais, metais, tintas, aparelhos, produtos e equipamentos, visam somente caracterizar o material e/ou equipamento, e o termo similar significa RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE OU



SUPERIOR, inclusive nas tonalidades das tintas, pois uma mesma cor varia de tonalidade de acordo com o fabricante. Caso a referência de qualquer marca ou modelo seja indispensável como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, descrevendo detalhadamente as características e desempenho técnico, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;

13.2 Todo material especificado deverá estar disponível no mercado local e nacional, e todas as marcas indicadas devem possuir concorrentes similares, sendo indicadas ao menos em grupos de três. Ainda, nos projetos, especificações técnicas e orçamentos deverão obrigatoriamente constar, de maneira clara que as marcas comerciais citadas são referências de mercado que servem exclusivamente para indicar o tipo de material e sua qualidade, que se deseja empregar”;

13.3 Para a especificação dos materiais, deverá ser dada prioridade aos serviços constantes da base de preços publicados pelo LABOR/UFES no sítio eletrônico do IOPEs. Caso o material especificado não encontre similaridade no material publicado, deverá ser elaborada justificativa para sua utilização;

13.4 A elaboração dos projetos deverá primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menor impacto ambiental;

13.5 Elaborar os orçamentos, estimativas de custos e estudos de viabilidade tendo como base a tabela de preços referenciais do IOPEs. Os orçamentos e estimativas de custo, deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos: planilha de quantidades e preços, ARTs ou RRTs, memória de cálculo de todos os quantitativos da planilha, composições de preços unitários e cotações de equipamentos e serviços específicos que não constarem na tabela de preços referenciais do IOPEs. Todos estes elementos deverão ser elaborados de acordo com o **MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS** e os padrões do IOPEs.

13.6 A planilha orçamentária será composta em duas etapas, conforme tabela abaixo:

Continua

Tabela 2 - Fases constantes da Planilha Orçamentária			
Etapa	Item	Documentos a serem apresentados	Entrega e Medição
1ª	1	Planilhas de Quantitativos	Junto com o Projeto Básico (2ª medição do contrato)
	2	Memórias de Cálculo	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

	3	Lista de Materiais	
	4	ART's / RRT's dos Responsáveis Técnicos	

Conclusão

Tabela 2 - Fases constantes da Planilha Orçamentária			
Etapa	Item	Documentos a serem apresentados	Entrega e Medição
2ª	1	Planilhas Orçamentárias	Junto com o Detalhamento (3ª medição do contrato)
	2	Composição de Custos	
	3	Mapas de Cotação	
	4	Plano de Ataque	
	5	Cronograma - Físico Financeiro	
	6	ART's / RRT's	

13.7 Em princípio, a elaboração das listas de materiais dos projetos complementares de engenharia, está sob responsabilidade dos profissionais que desenvolveram os respectivos projetos.

13.8 À critério da contratada, outros profissionais habilitados poderão ser os responsáveis pela elaboração das listas que deverão estar acompanhadas dos devidos registros nos conselhos profissionais competentes.

13.9 As planilhas de quantitativos e orçamentárias deverão acompanhar as correções/ajustes dos projetos decorrentes das aprovações dos mesmos nos Órgãos competentes e da compatibilização entre si.

14. LEVANTAMENTO DE CAMPO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO QUE JÁ ESTÁ EXECUTADO

14.1 O levantamento de campo deverá ser pautado pela análise e verificação completa da região de implantação da obra. Deverão ser devidamente cadastradas todas as redes externas executadas, bem como a verificação de que atendem às normas técnicas de fornecimento e condições de segurança sanitária;



14.2 Caso sejam verificadas incompatibilidades entre o que está executado e o projeto originalmente elaborado, bem como, descompasso entre o projeto original e as normas técnicas pertinentes, deverá ser desenvolvido relatório técnico fundamentado, apresentando todas as situações encontradas e memória de cálculo utilizada para a verificação do atendimento às normas.

Portanto, a tomada de decisão, tanto pela manutenção do que está executado, quanto pela elaboração de novo projeto e conseqüente refazimento dos serviços, depende quase que exclusivamente do correto levantamento, verificação e diagnóstico.

Sendo assim, as informações prestadas pela empresa executora deverão refletir, com a precisão determinada pelas normas técnicas, as reais condições, pois, uma informação equivocada pode prejudicar, sobremaneira, a solução adotada e a decisão tomada.

15. ANÁLISES E REUNIÕES COM A CONTRATADA (ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS)

15.1 Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a SECTI promoverá uma reunião para definição de diretrizes com a empresa contratada, que receberá informações gerais sobre o escopo do trabalho do empreendimento e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento, desenvolvimento e aprovação dos projetos e serviços.

15.2 Para cada fase do projeto, bem como na entrega final, serão executadas no máximo 03 (três) análises, por parte da SECTI. Todas as observações, questionamentos, solicitações e apontamentos, constante dos relatórios de análise, deverão ser avaliados pela contratada. Para o caso em que a contratada julgar não serem pertinentes as observações apontadas pela SECTI, deverá, **obrigatoriamente**, justificar sua decisão em documento oficial que deverá ser encaminhado ao Órgão para análise.

15.3 Na terceira análise, será realizada uma verificação do atendimento ao que foi apontado nos relatórios e, caso ainda existam divergências ou não forem devidamente justificadas, poderá ser aplicado à contratada multa, por análise adicional, de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, mesmo que a inconformidade exista em somente uma disciplina. Isto se justifica porque, uma alteração em determinada disciplina, pode acarretar mudanças nas demais, pois todas as disciplinas são integradas e interdependentes.

15.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, revisar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela SECTI. O prazo para promover as alterações que, por ventura sejam



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

detectadas, não será acrescido ao total necessário à execução do contrato, nem tampouco, o necessário à análise por parte da SECTI.

15.5 Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, **sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto**. Ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da SECTI e contarão com a participação, conforme convocação, dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos.

15.6 As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, assim como vistas às decisões tomadas em reuniões anteriores.

15.7 A ausência injustificada, de qualquer um dos profissionais responsáveis pela elaboração das peças técnicas, envolvidos em cada etapa, quando convocados formalmente pela SECTI, impedirá a realização de qualquer uma das reuniões e a etapa será considerada não iniciada por inadimplência da empresa contratada.

15.8 A falta de um ou mais documentos, relativos à determinada etapa ou fase, impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.

15.9 As apresentações dos serviços e projetos em todas as etapas serão realizadas nas reuniões para recebimento dos serviços e projetos.

15.10 A empresa contratada deverá primar pela apresentação de documentação e peças gráficas completas, com a qualidade exigida e dentro dos padrões técnicos aplicáveis, evitando assim, excesso de tempo despedido para a análise do material e retrabalhos.

15.11 Durante a elaboração dos projetos, deverão ser previstas interlocuções com todos os Órgãos municipais e todas as concessionárias de serviços públicos, sempre que se fizer necessário, com a participação da SECTI ou a critério deste.

15.12 Todos os trabalhos serão supervisionados por equipe designada pela SECTI, com poderes para verificar se os serviços especificados estão executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições da empresa contrata e seus projetistas que visem melhorar o projeto, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas, efetuar retenções de medição e demais ações necessárias a boa qualidade e ao bom andamento dos serviços.



15.13 À SECTI é facultada, dentro de sua conveniência, discutir e opinar sobre a concepção de projeto proposta pela contratada, ou ainda, de sugerir nova. Esta nova proposição deverá ser avaliada pelo respectivo projetista, pois será de sua inteira responsabilidade, a adoção ou não da nova proposição.

15.14 À SECTI poderá solicitar, formalmente, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa contratada, inclusive da coordenação, assim como o reforço da mesma, a qualquer momento que julgar necessário. O atendimento à substituição deverá ocorrer o mais breve possível, pois, não poderá haver impacto no prazo de execução daquele projeto específico nem do geral.

16. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

16.1 O “Relatório de Acompanhamento de Projetos” constitui instrumento legal, onde serão anotadas pela empresa contratada, continuamente, todas as ocorrências, instruções e decisões tomadas durante o desenvolvimento dos projetos, devidamente visadas pela equipe designada pela SECTI.

16.2 A periodicidade de elaboração do Relatório é DIÁRIA, devendo ser registradas as datas das ocorrências descritas (atas de reuniões, início de desenvolvimento de etapa dos trabalhos, outras ocorrências), as decisões adotadas, bem como outras informações relevantes ao desenvolvimento dos projetos.

17. DEFINIÇÃO DO PARTIDO ARQUITETÔNICO

17.1. Será fornecido Partido Arquitetônico, desenvolvido pela Engenheira Civil ANGELA MARIA RONDON DO NASCIMENTO - CREA-ES 1588, doado à APAGEES - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e posteriormente doado à SECTI, da edificação de um prédio de três pavimentos denominado Centro de Formação Camponês de Araras como forma de nortear o desenvolvimento dos projetos, apresentar uma solução mais adequada ao atual cenário econômico e atender aos padrões estabelecidos pelo órgão e as especificidades dos usuários da edificação;

17.2. O Partido Arquitetônico/ Projetos Complementares existentes está apresentado no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

17.3. No **ANEXO II**, encontram-se impressas as plantas do Partido Arquitetônico/Projetos Complementares existentes disponibilizado, bem como mídia digital, contendo estas mesmas peças gráficas no formato *.dwg.

17.4. Por se tratar de Partido Arquitetônico, deverá ser avaliado tecnicamente pela empresa responsável pelo desenvolvimento do projeto, quanto ao completo atendimento a todos os regramentos aplicáveis;

17.5. Após a realização desta etapa, deverá ser emitido, caso não haja descompassos, declaração técnica atestando que as peças gráficas apresentadas



atendem ao normativo pertinente. Caso isto não ocorra, deverá ser elaborado relatório técnico fundamentado onde deverá ser apresentada, discricionariamente e graficamente, a incompatibilidade encontrada, a regra infringida e a solução que será adotada para a correção;

17.6. A partir deste ponto, quer seja corrigindo ou acatando o partido arquitetônico indicado, a empresa passará a ser a responsável técnica pelo desenvolvimento do projeto e passará a responder tecnicamente pelo mesmo;

17.7. Somente poderão ocorrer alterações significativas na concepção arquitetônica do Partido Arquitetônico se, e somente se, houver incompatibilidades entre as peças gráficas apresentadas e a legislação aplicável, em caso contrário, deverão ser mantidas as soluções arquitetônicas e especificações técnicas adotadas inicialmente;

17.8 A empresa contratada poderá propor pequenas alterações ou modificações que julgue pertinente, desde que visem melhorias na concepção inicial, na viabilidade técnica, no fluxo do projeto ou na especificação para o projeto. Deverão ser justificadas e solicitadas oficialmente à SECTI que avaliará sua pertinência.

17.9 Caso o estudo disponibilizado não apresente nenhuma inconformidade em relação ao atendimento às normas e legislações a empresa contratada deverá emitir **Declaração de Compatibilidade Técnica e Normativa** referente ao Partido Arquitetônico fornecido pela SECTI, e que, a partir da emissão da declaração, passará a responder pela completa compatibilidade técnica.

18. CÓPIAS IMPRESSAS

18.1 Após dos arquivos digitais terem sido aceitos pela SECTI, os desenhos impressos em papel sulfite, deverão ser oficialmente entregues assinados ao órgão;

18.2 Todos os projetos que necessitam de aprovação nos Órgãos competentes deverão ser entregues à SECTI impressos, assinados pelos autores e carimbados pelos respectivos Órgãos. A contratada é responsável pela impressão de quantas cópias forem necessárias até a aprovação final.

18.3 É de responsabilidade da empresa contratada a conferência dos desenhos/projetos feitos pelos seus desenhistas/cadistas juntamente com as planilhas elaboradas. A entrega de desenhos/projetos ou planilhas com ocorrência de erros implicará advertências podendo, em caso de reincidência, ser a empresa penalizada nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços;

18.4 Todos os desenhos deverão estar em acordo com os manuais para apresentação de projetos. Havendo divergência nesta apresentação, a SECTI poderá solicitar a contratada, a revisão dos mesmos, ainda que em versão final, sem ônus;



18.5 A CONTRATADA deverá entregar tantas plotagens, quantas forem necessárias, em papel sulfite, até aprovação dos serviços pela equipe da SECTI, quando então será autorizada a emissão final.

19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Para o início dos serviços de elaboração de projetos será emitida uma Ordem de Serviço Inicial, neste momento, a empresa contratada deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com as Ordens de Serviço, e estar mobilizada com equipe suficiente e capaz de elaborar todos os projetos e serviços necessários simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos;

19.2 Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a SECTI promoverá reunião com a empresa contrata e os respectivos profissionais, para definição de diretrizes, informações gerais sobre o escopo do trabalho do empreendimento e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento desenvolvimento e aprovação dos projetos e serviços;

19.3 No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após emissão da Ordem de Serviço Inicial, a CONTRATADA deverá apresentar à SECTI as seguintes documentações:

19.3.1 ARTs ou RRTs quitadas, do Contrato e dos respectivos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e orçamento;

19.3.2 Relação da Equipe Técnica;

19.3.3 Detalhamento e quantificação dos Serviços a serem desenvolvidos;

19.3.4 Cronograma Físico-Financeiro Global e Específico detalhando cada serviço.

19.4 Para cada serviço técnico ou conjunto de serviços, será emitida uma Ordem de Serviço Parcial, a critério exclusivo da SECTI. Todas as informações porventura necessárias à sua plena elaboração estarão especificadas e descritas na mesma.

19.5 O prazo para execução dos serviços e projetos será determinado em cada Ordem de Serviço e não poderá ultrapassar ao estabelecido inicialmente nem a vigência do contrato.

19.6 Antes da emissão de cada Ordem de Serviço Parcial será realizada reunião de definição de diretrizes, quando a empresa contratada receberá da SECTI, informações detalhadas sobre o escopo do projeto e/ou serviço.

19.7 A SECTI, após análise e aprovação da documentação apresentada na etapa anterior, emitirá nova Ordem de Serviço Parcial, para a continuidade dos serviços, assim que possível, em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.



19.8 Em ocorrendo a situação prevista em 10.12, as etapas posteriores poderão ser iniciadas, finalizadas e remuneradas, a critério da SECTI, devendo a contratada obrigada a reparar, corrigir e atualizar, sem ônus para ao órgão, todos os documentos técnicos produzidos posteriormente à etapa de elaboração do projeto básico, caso haja necessidade de atendimento às exigências dos Órgãos competentes quando da aprovação do projeto.

19.9 No prazo estabelecido no item 24.1, a contratada está obrigada a atender a todas as exigências deste Termo de Referência.

20. CONSÓRCIO X SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Considerando a complexidade e multidisciplinaridade dos projetos contratados; a conformação dos escritórios de projetos que em sua maioria não abrangem todas as disciplinas requeridas para a elaboração do objeto deste Termo de Referência. Visando um maior comprometimento de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos diversos projetos e planilha orçamentária, e manter a sustentabilidade financeira do contrato. Buscando garantir a qualidade e confiabilidade das informações prestadas, NÃO será aceita a subcontratação dos serviços de Elaboração dos Projetos e Elaboração do Orçamento.

20.2 Frente ao exposto no item anterior, sugere-se a permissão da participação de consórcios, ficando os critérios e a definição das regras para tal a cargo do Edital de Publicação e do Contrato a ser firmado entre as partes.

21. ENTREGAS

Na tabela 3 estão descritos as perspectivas fases e entregas a serem executados

Tabela 3 – Definição das Fases

Continua

Fase			Entrega		
Nº	Descrição	Representação	Título	Descrição	Tipo
1	PARTIDO ARQUITETÔNICO	20% DO VALOR DO CONTRATO	Levantamento Cadastral	Levantamento cadastral da edificação que está parcialmente executada e terreno	Peças gráficas e Memoriais Descritivos
				Levantamento cadastral de todas as redes internas ao terreno, incluindo caminhamentos, diâmetros e situações de todas as tubulações existentes	Peças Gráficas , Memoriais Descritivos e Relatório Técnico da situação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

		Análise da conformidade técnica e normativa do partido arquitetônico	Emissão da Declaração de Conformidade Técnica e Normativa	Declaração Técnica
--	--	--	---	--------------------

Continua

Fase			Entrega			
Nº	Descrição	Representação	Título	Descrição	Tipo	
2	ESTUDO PRELIMINAR 2.1 ARQUITETURA	20% DO VALOR DO CONTRATO	Estudo Preliminar de Arquitetura	Elaboração de peças técnicas, gráficas e descritivas, conforme condições estabelecidas nos Manuais de procedimentos do IOPES e neste Termo de Referência	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de especificações, Memórias de Cálculos do Dimensionamento	
	2.2 Complementares de Engenharia		Estudo Preliminar de Engenharia			
3	ANTEPROJETO 2.1 ARQUITETURA		Anteprojeto de Arquitetura	Elaboração de peças técnicas, gráficas e descritivas, conforme condições estabelecidas nos Manuais de procedimentos do IOPES e neste Termo de Referência		Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de especificações, Memórias de Cálculos do Dimensionamento
	2.2 Complementares de Engenharia		Anteprojeto de Engenharia			
4	PROJETO LEGAL 1, 2 4.1 COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA	60% do valor do contrato	Projeto Legal de Engenharia	Elaboração de peças técnicas, gráficas e descritivas, conforme condições estabelecidas nos Manuais de Procedimentos do IOPES e neste Termo de Referência. 1 Só poderá ser remunerada após a entrega definitiva dos projetos devidamente carimbados e aprovados nos órgão competentes e após a compatibilização do Projeto Básico com o Projeto Legal (Será retido na medição do Projeto Básico o correspondente a 15% do valor do contrato); 2 Durante o período de análise e aprovação	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de especificações, Memórias de cálculos do Dimensionamento	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

					<p>nos órgãos competentes, a etapa seguinte poderá ser iniciada desde que as alterações que forem necessárias em decorrência das análises e exigências dos órgãos competentes sejam atendidas e os projetos estejam em perfeita compatibilização.</p>
--	--	--	--	--	---

Conclusão

Fase			Entrega		
Nº	Descrição	Representação	Título	Descrição	Tipo
5	5.1 ARQUITETURA	60% do valor do contrato	Projeto Básico de Arquitetura	Conforme estabelecido na Lei 8.666/93, nos Manuais do IOPEs e neste Termo de Referência. É composto por todas as fases anteriores devidamente recebidas e aprovadas pelos órgãos competentes e pelo IOPEs. No caso do Projeto Básico ser finalizado antes das aprovações legais, ficará retido o percentual de 15% (do contrato) até a aprovação das disciplinas necessárias nos órgãos competentes e a compatibilização	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de Especificações, Memórias de Cálculo e do Dimensionamento
	5.2 COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA COM PROJETO LEGAL		Projeto Básico de Engenharia		
	5.3 COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA SEM PROJETO LEGAL		Projeto Básico de Engenharia		
	5.4 ETAPA 1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Planilha de Quantitativos		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

					final do projeto básico com os projetos legais.	
6	DETALHAMENTO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	6.1 Detalhamento	20% do valor do contrato	Detalhamento de Arquitetura e Complementares de Engenharia	Detalhamento das soluções apresentadas na fase anterior necessário a perfeita caracterização das obras e elaboração do orçamento. Só poderá ser remunerada após a entrega definitiva dos projetos e planilha orçamentária devidamente compatibilizados com os projetos aprovados (na fase legal) e entre si.	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de Especificações, Memórias de Cálculo e do Dimensionamento
		6.2 ETAPA 2 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Planilha Orçamentária		Planilha Orçamentária; Composição de Custo; Mapas de Cotação; Plano de Ataque; Cronograma Físico-financeiro

21.1 O pagamento será efetuado em quatro medições, ficando cada uma condicionada ao aceite pleno por parte dos analistas da SECTI e do fiscal do contrato de todo o material que deve ser entregue na(s) fase(s) de projeto que constitui cada etapa, sendo:

a) 1ª Medição (20% do valor do contrato):

i. Fase 1 – Partido Arquitetônico

ii. Fase 2 – Estudo Preliminar

iii. Fase 3 – Anteprojeto

b) 2ª Medição (60% do valor do contrato):

i. Fase 4 – Projeto Legal

ii. Fase 5 – Projetos Básicos

c) 3ª Medição (20% do valor do contrato):

i. Fase 6 – Detalhamento

21.2 A medição do serviço será feita no período propício para tal do mês subsequente ao aceite final dos produtos entregues.

21.3 Apresentação das entregas e resultados:



20.3.1 Todas as entregas e resultados descritos em **21. ENTREGAS** deverão ser apresentadas em conformidade com as exigências descritas nos **MANUAIS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**, no **MANUAL DE EDMS**, inclusive suas alterações/revisões, disponíveis ou não no Portal do IOPES (www.iopes.es.gov.br), bem como, os padrões de formatos de plantas e configuração de penas.

21.3.2 Deverão acompanhar a entrega ainda:

- a) Textos explicativos com critérios adotados e descrição das amostras, bem como outras informações importantes, com nome e assinatura do responsável técnico pela empresa, devidamente habilitado para a execução dos serviços;
- b) Campanha fotográfica com o mínimo de 01 foto numerada e referenciada para cada serviço executado e 01 foto, nas mesmas condições anteriores, para toda a área ilustrando a mobilização e as condições de execução dos serviços no local;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços executados.

21.3.3 Deverão ser entregues em duas versões, uma digital e outra física.

21.4 Especificação das versões de entrega – versão digital e física

21.4.1 Para a versão digital, deverão atender integralmente o que define o Manual EDMS do IOPES.

21.4.2 A versão física deverá ser entregue impressa em 01 (uma) via original, encadernadas, devidamente assinadas por todos os profissionais constantes da equipe técnica. Deverão conter todos os documentos produzidos e recebidos durante a elaboração dos projetos. Deverá ainda conter os projetos originais aprovados, carimbados pelos Órgãos competentes bem como, todas as ARTs ou RRTs, quitadas, assinadas originalmente e não poderão, sob nenhuma hipótese, conter a tarja “rascunho”.

21.4.3 O serviço será considerado apto para ser aceito, somente quando as duas versões, digital e física, estiverem sido entregues e aceitas pelo gestor/fiscal do contrato;

22. ELEMENTOS TÉCNICOS DE PROJETO

22.1.1 Os elementos técnicos de projetos estão definidos nos Manuais de Procedimento para Elaboração de Projeto do IOPES.

23. PRAZOS, MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO



24.1 O prazo máximo previsto para a execução de todos os serviços constantes deste Termo de Referência é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da Ordem de serviço emitida pela SECTI e conforme ANEXO V – CRONOGRAMA MACRO. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

24.2 Este prazo poderá ser dilatado ou reduzido à conveniência da execução dos serviços, de acordo com a SECTI e em conformidade com a legislação vigente.

24.3 As medições somente serão realizadas quando da aceitação de cada etapa, conforme demonstrado no **ANEXO V – CRONOGRAMA**. Fases de projetos, suas remunerações e entregas, exceto no caso previsto no item 10.12.

24.4 O prazo para análise dos documentos técnicos produzidos poderá ser alterado em função da qualidade do material apresentado bem como pela disponibilidade de servidores habilitados existentes no órgão. Para este último caso, e somente para este, o prazo total do contrato poderá ser estendido, respeitando o de determina a legislação vigente e os regramentos estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

24. EQUIPE TÉCNICA

25.1 A empresa deverá apresentar, na reunião de partida, relação da equipe técnica que irá atuar na execução dos serviços, devendo ser composta por profissionais comprovadamente habilitados no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

25.2 Deverão ainda possuir experiência profissional comprovada na execução de projetos de arquitetura e complementares de engenharia para edificações.

25.3 Juntamente com a relação da equipe, a contratada deverá apresentar as comprovações da experiência da equipe na execução dos serviços. Além dos currículos, poderá ser apresentado acervo(s) técnico(s) averbado(s) pela entidade de classe responsável, para os profissionais de nível superior e, para os profissionais de nível médio-técnico, atestado emitido por profissional habilitado, em caso do mesmo não possuir acervo averbado pela respectiva entidade de classe.

25.4 Outros profissionais que não possuam a experiência técnica necessária, mas participarão efetivamente dos serviços e serão supervisionadas pelo responsável técnico, poderão fazer parte da equipe técnica desde que na condição de corresponsáveis técnicos.

25.5 O(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela empresa, para a habilitação no processo de licitação, deverá(ão), obrigatoriamente, fazer parte da



equipe técnica relacionada acima e deverá(ão) atuar, efetivamente, na execução dos serviços.

25.6 Deverão ser respeitadas todas as legislações profissionais.

25.7 Para a emissão das ARTs ou RRTs relativas aos serviços executados, além das orientações já escritas neste Termo de Referência, o Gestor/Fiscal do contrato deverá ser consultado para complementação de orientações quanto ao que será obrigatório constar no corpo destes documentos, bem como os respectivos conselhos de classe.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

26.1 Qualificação Técnica Profissional:

24.1.1 O(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa licitante deverá(ão) apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, relativos à execução de serviços abaixo relacionados por se tratar de parcela de maior relevância técnica e financeira:

- a) Elaboração de projetos de Arquitetura;
- b) Elaboração de projetos estruturais e de fundação;
- c) Elaboração de projetos elétricos;
- d) Elaboração de projetos hidrossanitários;

26.1.2 A qualificação técnica profissional exigida decorre do tipo e quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

27. ALTERAÇÕES NAS EQUIPES TÉCNICAS

27.1 Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da qualificação técnica e como integrantes das equipes técnicas deverão, efetivamente, trabalhar na execução do contrato. A contratada deverá indicar, dentre aqueles já relacionados, o que atuará como interlocutor direto junto ao Gestor/Fiscal do contrato na SECTI. Admite-se a substituição dos indicados por profissionais de experiência, também comprovada, equivalente ou superior desde que aprovada pela SECTI.

27.2 A eventual substituição somente será possível mediante solicitação por escrito e com a devida justificativa.



27.3 Para a análise da substituição deverão ser apresentados pela contratada, documentos que comprovem que o substituto possui a mesma qualificação técnica do substituído, conforme indicado pelos itens 25. EQUIPES TÉCNICAS e 26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 Programa de Trabalho: 19.122.0800.2070

28.2 Natureza de Despesa: 3.3.90.39

28.3 Fonte: 0101

29. LISTAS DE DOCUMENTOS ANEXOS

- I. ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- II. ANEXO II – PARTIDO ARQUITETÔNICO/PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA;
- III. ANEXO III – QUANTITATIVO ESTIMADO
- IV. ANEXO IV – TERMO DE COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO
- V. ANEXO V – CRONOGRAMA
- VI. ANEXO VI – MÍDIA ELETRÔNICA



***ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O(S)
REPRESENTANTE(S)***

LOCAL E DATA

Secretaria de Estado

Assunto:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____
(nome da Firma) _____, vem pela presente informar que designamos o Sr.
_____, RG _____, para acompanhar o certame
regido pelo Edital de _____ nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir,
renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento
do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

_____ (nome da proponente) _____.



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

NOME DO ÓRGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, em anexo, nossa proposta para prestação do serviço de _____, pelo preço global de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital N.º ____/____ e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser prestado o serviço de _____, conforme estipulado no edital de TOMADA DE PREÇOS Nº ____/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Nome do Órgão)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

Processo nº _____

TOMADA DE PREÇOS nº ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A
EMPRESA PARA A
AQUISIÇÃO DE (DESCREVER O MATERIAL).

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do _____ (sigla do órgão) _____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Secretário/Dirigente _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/ MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE** _____, por execução indireta, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço _____ (unitário/global), nos termos do artigo 10, inciso II, alínea _____, da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço, a Contratada receberá, mensalmente, a importância de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à conclusão do serviço, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à prestação do serviço, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- (c) Número do contrato.

4.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas à prestação do serviço, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução do serviço.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- (c) Número do contrato;
- (d) Número efetivo de empregados.

4.7 - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

5.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.1.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5.8 - É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.9 - A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1 - Nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei 8666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 30 (trinta) dias superior ao do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a ____ (_____) meses.

7.2 - O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

7.3 - Os prazos mencionados nos itens 5.1 e 5.2 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

7.4 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 5.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta do projeto nº _____, Elemento Despesa nº _____, do orçamento do _____ (sigla do órgão) _____ para o exercício de _____.

9 - CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

9.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



9.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2 - No prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à CONTRATADA:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

- (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (f) Subcontratar até _____% (_____ por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.
- (g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
- h.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- h.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- h.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.
- h.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

- (h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- (i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- (j) Prestar o serviço nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;
- (k) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de prestar o serviço, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- (l) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- (m) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- (n) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à prestação do serviço, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- (o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- (p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- (q) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- (r) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

10.2 - Compete à CONTRATANTE:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;



(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

11.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

11.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

11.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

11.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

11.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

11.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



12.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei 8666/1993;

12.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - O _____(setor administrativo)_____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____ .

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**



SECTI

N.º Processo: 83274227

Fls.: _____

Rubrica: _____

17.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA